

d) um representante do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres - CEMAVE/IBAMA;
e) um representante da Gerência Executiva do IBAMA/SP;
f) um representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA - Programa REVIZEE;
g) um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;
h) um representante da Divisão do Meio Ambiente - DE-MA/MRE.

II Representante de Entidades de Classe:

a) um representante da Confederação Nacional de Pescadores - CONEPE;

III Especialistas:

a) Alexandre Filippini;
b) Carolus Maria Vooren;
c) Edison Barbieri;
d) Fábio Olmos Correa Neves;
e) Jules Marcel Rosa Souto;
f) Tatiana da Silva Neves

Art.2º O Grupo de Trabalho para a Conservação de Albatrozes e Petréis, de caráter consultivo, será presidido pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, por meio do Coordenador da Coordenação-Geral de Fauna - CGFAU/DIFAP/IBAMA, que, em caso de impedimento, será substituído pelo Coordenador da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna - COFAU/CGFAU/DIFAP/IBAMA, e será secretariado por Tatiana Neves.

Art.3º O Grupo de Trabalho terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art.5º As ações e demais competências do Grupo de Trabalho serão contempladas no regimento publicado anexo a esta Portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.007760/2001-52, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria IBAMA Nº 25, de 18 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, nº 33, Seção 01, pág. 44, de 19 de fevereiro de 2002.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, e

Considerando o que consta no processo n 02023.000587/04-30, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela/RS com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação. Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Floresta Nacional de Canela;

II - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR-EMATER;

III - Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;

IV - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS;

V - Corporação Municipal de Bombeiros - Canela/RS;

VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas - EMBRAPA - CNPF;

VII - Escola Estadual de Educação Básica Neusa Marchesi - Canela/RS;

VIII - Escola Municipal Cônego João Marchesi - Canela/RS;

IX - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPA-GRO;

X - Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA - DE-FAP;

XI - Secretaria Municipal de Turismo - Canela/RS;

XII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Territorial - Canela/RS;

XIII - Associação Ecológica Canela - Planalto das Araucárias - ASSECAN;

XIV - Associação Pro Ensino Superior de Novo Hamburgo - Centro Universitário FEEVALE;

XV - Atitude Ecologia Ltda;

XVI - Bosque de Canela - Reserva Particular do Patrimônio Natural;

XVII - Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí;

XVIII - Fundação Moaç;

XIX - Lions Club de Canela;

XX - Movimento Ambientalista da Região das Hortências - MARH;

XXI - Sindicato das Indústrias de Serrarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensados e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul - SINDIMADEIRAS;

XXII - Sindicato Rural de Canela;

XXIII - Universidade de Caxias do Sul - UCS.

XXIV - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Parágrafo único. O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Canela que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria G.M/MMA nº230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e considerando o que consta no processo nº 02023.000587/04-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA/RS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela (FLONA Canela - RS), com domicílio na Rua Otaviano do Amaral Pires, Caixa Postal 82 Canela - RS, é uma entidade que tem por finalidade a orientação das atividades desenvolvidas na FLONA de Canela - RS, conforme disposições do presente Regimento.

Art.2º Os objetivos do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, resguardados os preceitos do Decreto 1.298, de 27 de outubro de 1994, da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 são:

I - contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir a desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais da FLONA de Canela - RS;

II - garantir a Gestão Integrada e Participativa da FLONA de Canela - RS, envolvendo o Poder Público e Segmentos Sociais Organizados;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação no nível Federal, Estadual e Municipal.

Art.3º As atribuições do Conselho Consultivo são:

I - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos dos termos de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão compartilhada, se for o caso, e recomendar a rescisão dos termos de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

X - atuar na FLONA de Canela - RS de forma consultiva e propositiva junto ao IBAMA, segundo demandas definidas pela Chefia da Unidade, propondo critérios e procedimentos técnico-científicos e encaminhando programas e projetos;

XI - contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas na FLONA de Canela - RS;

XII - consultar e convidar técnicos especializados para assessorar o Conselho.

Parágrafo único - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, Meio Ambiente e Políticas Florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional de Canela, bem como a legislação pertinente ao Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Consultivo será composto por um Presidente, um Vice-presidente, uma Secretaria Executiva e demais Instituições, públicas e da sociedade civil, que integram o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela.

Parágrafo único - A Presidência será exercida pelo Chefe da Floresta Nacional de Canela, em exercício.

Art.5º O mandato dos Conselheiros é de 02(dois)anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.6º Compete ao Conselho Consultivo:

I - seguir as atribuições designadas conforme Art.3o. do Capítulo I;

II - propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados a FLONA de Canela - RS, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação, implantação e cumprimento do Plano de Manejo da FLONA de Canela - RS;

IV - apreciar o Relatório das Atividades Desenvolvidas e o Plano de Atividades para o ano subsequente, e dar o parecer;

V - aprovar e alterar, quando necessário o Regimento Interno e Atas;

VI - zelar e cumprir as normas deste Regimento;

VII - Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo;

VIII - escolher o Vice Presidente e Secretaria Executiva.

IX - Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo, que poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho, indicando os motivos da solicitação e convocados com 48 horas de antecedência.

Art.7º Compete à Presidência do Conselho Consultivo:

I - informar quanto ao recebimento de documentação pertinente;

II - convocar, presidir e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando as pautas aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 48 horas;

III - coordenar e definir o processo de habilitação e credenciamento das Instituições que queiram compor o Conselho Consultivo;

IV - representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;

V - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

VI - Nomear o Vice-presidente eleito pelo Conselho Consultivo.

Art.8º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir a Presidência em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art.9º Compete a Secretaria Executiva:

I - executar todo o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho Consultivo junto a este e à presidência, inclusive redigir, assinar Atas e disponibilizá-las aos membros no prazo máximo de 30 dias após cada reunião;

II - acompanhar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva poderá ser exercida por até 02 (dois) membros do Conselho Consultivo, com anuência dos membros do Conselho e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

SEÇÃO II

DA CÂMARA TÉCNICA

Art.10 Será composta por técnicos especializados convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar, prestando assessoria e assistência técnica a Chefia da Floresta Nacional de Canela - RS em assuntos de competência das entidades que o compõem.

I - A Câmara Técnica compete estudar, analisar e dar pareceres em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação, expressas em documentos ou relatórios;

II - O técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação;

III - A Câmara Técnica será acionada pelo Conselho, quando necessário um parecer técnico-científico.

SEÇÃO III

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art.11 As Entidades que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos.

I - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no edital de convocação, serão:

a) para os órgãos públicos:

1. apresentar documento de sua criação;

2. regimento interno;

3. documento com a nomeação do titular (presidente ou diretor) e

4. documento ofício de indicação de dois 6. representantes(titular e suplente) para o conselho.

b) para entidades não governamentais: